



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1931

Recife - Terça-feira, 19 de maio de 2026

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.600/2026 Recife, 18 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0539.0000400/2026-48;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.601/2026 Recife, 18 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de maio/2026, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.287/2026, de 28/04/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 17/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.602/2026 Recife, 18 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 149ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 03/06/2026 a 20/06/2026, em razão das férias do Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.603/2026 Recife, 18 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 12ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 01/06/2026 até 10/06/2026, em razão das férias do Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.604/2026 Recife, 18 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 74ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Belmonte, no período de 19/05/2026 a 28/05/2026, em razão das férias da Dra. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.571/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.605/2026**  
**Recife, 18 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 75ª Zona Eleitoral da Comarca de Salgueiro, no período de 11/06/2026 até 20/06/2026, em razão das férias do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.606/2026**  
**Recife, 18 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12/94, e na Resolução PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE - ILPI, nos termos da Portaria PGJ n.º 360/2026, com o objetivo de Estruturar modelo de atuação funcional para fiscalização e adequação de serviços em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs) e outras políticas de cuidado, com base territorial preliminar nas promotorias de Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata, Bezerros e Petrolina (SEI n.º 19.20.1038.0008191/2025-71);

CONSIDERANDO a lista final dos(as) habilitados(as) publicada por meio do Aviso PGJ n.º 05/2026, de 27/02/2026;

CONSIDERANDO a observância dos critérios da territorialidade e especialização, bem como da antiguidade na carreira para fins de desempate, conforme estabelecido no art. 6º, alíneas "a" e "b", e §1º da destacada Resolução;

CONSIDERANDO ainda o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0364.0009111/2026-82;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, do exercício simultâneo no GACE - ILPI, atribuído pela Portaria PGJ n.º 611/2026, a partir de 01/05/2026.

II - Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo no GACE - ILPI, instituído pela Portaria PGJ n.º 360/2026, junto ao CAO – Defesa da Cidadania, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2026 a 31/05/2026.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.607/2026**  
**Recife, 18 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, do exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.355/2026, durante o período de 16/05/2026 a 31/05/2026.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.608/2026**  
**Recife, 18 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 19/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 16/05/2026 a 31/05/2026, em razão da dispensa da Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.609/2026**  
**Recife, 18 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 19/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 19/05/2026 a 28/05/2026, em razão das férias da Dra. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.610/2026**  
**Recife, 18 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 66/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 19/05/2026 a 28/05/2026, em razão das férias da Dra. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.611/2026**  
**Recife, 18 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 20/05/2026 a 29/05/2026, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.612/2026**  
**Recife, 18 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0560.0006470/2026-64;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Bom Jardim, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim

Data: 19/05/2026

Processo NPU n.º 0000780-14.2021.8.17.2310

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça Cível de Palmares  
Data: 26/05/2026  
Processo NPU n.º 0000964-33.2022.8.17.2310

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.613/2026**

**Recife, 18 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0407.0005997/2026-95;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 1.579/2026, publicada no DOE de 15/05/2026, por meio da qual foi designado o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Juri de Canhotinho, pautada para o dia 19/05/2026 (processo NPU n.º 0000312- 88.2008.8.17.0440).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.614/2026**

**Recife, 18 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Juri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Juri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Juri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0323.0007478/2026-71;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Juri de Araripina, perante o 3º Promotor de Justiça de Araripina, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. IGOR COUTO VIEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba  
Data: 22/05/2026  
Processo NPU n.º 0000322-51.2005.8.17.0210

Membro: Dr. LEANDRO LEITÃO NORONHA, Promotor de Justiça de Belém do São Francisco  
Data: 25/05/2026  
Processo NPU n.º 0001312-89.2024.8.17.2210

Membro: Dr. IGOR COUTO VIEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba

Data: 29/05/2026  
Processo NPU n.º 0000056-30.2006.8.17.0210

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.615/2026**

**Recife, 18 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Juri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Juri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Juri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0536.0008238/2026-24;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Juri de Aliança, pautada para o dia 22/05/2026 (processo NPU n.º 0000015- 42.2013.8.17.0170).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.616/2026**

**Recife, 18 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Juri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Juri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Juri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0381.0007868/2026-20;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Juri de Ibimirim, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira  
Data: 22/05/2026  
Processo NPU n.º 0001067-30.2023.8.17.2690

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Membro: Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim  
Data: 29/05/2026  
Processo NPU n.º 0000564-63.2024.8.17.2690

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 128/2026

Recife, 18 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1253.0008145/2026-25

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/05/2026

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 986,62, ao Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.236/2025, participar, na qualidade de palestrante, do evento "Atuação do Ministério Público na Gestão da Orla de Fernando de Noronha", no dia 12/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0369.0007876/2026-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/05/2026

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.260/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Águas Belas – PE, no dia 29/04/2026, com saída no dia 29 e retorno em 30/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0339.0007259/2026-21

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/05/2026

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.078/2026, participar de sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 10/04/2026, com saída no dia 09 e retorno em 10/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000993.0008637/2026-82

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Torna sem efeito o Despacho 1055 (1460953). 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.485/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Feira Nova – PE, no dia 07/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0365.0008659/2026-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, para participar do Curso de Orçamento Público, dos módulos Obrigatórios da Fase de vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, no dia 21/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1253.0008147/2026-68

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/05/2026

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 4.933,10, ao Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.236/2025, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha - PE, no período de 18 a 22/05/2026, com saída no dia 17 e retorno em 22/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 129/2026

Recife, 18 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 528538/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528528/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528514/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias do requerente, suspensas por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 25/05/2026 a 03/06/2026 e 09 a 18/06/2026, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528519/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA

Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à Secratia Executiva para anotar. 3. À CGMP para conhecimento e à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 528518/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527780/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528285/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528330/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 18 a 22/10/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 528330/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 13 a 17/10/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528018/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 10/07/2026 e no período de 23 a 27/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528237/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527740/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para julho/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 01 a 05/07/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 522554/2026. Ciente a requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 06 a 10/07/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528135/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 12/05/2026

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 17 a 31/07/2026. A CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. 2. Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente, do período de 21 a 22/07/2026, para gozo de 03 e 04/08/2026. A CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de maio de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 107/2026 - REM/PROM Recife, 18 de maio de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 1 e 2/2026 – Promoção para 2ª Instância.

Recife, 18 de maio de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 567/2026 Recife, 18 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0522.0024882/2025-56;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar, provisoriamente, o servidor NAELCIO ANTÔNIO ALVES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.069-1, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 04/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 568/2026 Recife, 18 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá, Analista Ministerial – Contabilidade, matrícula 188.799-8, lotado na Promotoria de Justiça de Garanhuns a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 18/05/2026 a 31/03/2027;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/03/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 18 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 569/2026**

**Recife, 18 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o retorno do servidor ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Ato nº 1103/26-SGP, do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado em 29/04/2026;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1060.0008922/2026-80;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.811-6, das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional da Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, símbolo FGMP-1;

II – Lotar o servidor ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.982-0, no Centro de Apoio Operacional da Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial;

III – Designar o servidor ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.982-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional da Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 12/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 570/2026**

**Recife, 18 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a comunicação, através de e-mail da Coordenação Administrativa da 10ª Circunscrição de Nazaré da

Mata acerca do Feriado Municipal em comemoração ao dia subsequente à Festa de Pentecoste/Divino Espírito Santo, no Município de Paudalho, conforme Decreto nº 450/2026.

RESOLVE:

I - Incluir na Escala de Plantão dos servidores da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 382/2026, no DOE do dia 1º/04/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHOS Nº de 11 a 15/05/2026**

**Recife, 15 de maio de 2026**

Número protocolo: 528427/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528360/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528357/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527887/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528158/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527878/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528384/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço e estágio, tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528178/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528341/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528337/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o

pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527946/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício correspondente ao exercício de cargo com atribuições jurídicas análogo a estágio, bem como o ao efetivo exercício de atividade jurídica tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528446/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528196/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528438/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: ERICKA RIBEIRO CORREIA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 528368/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 528186/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527815/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, em parte, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527976/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 15/05/2026

Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, em parte, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de estágio em direito, bem como os períodos da Força Aérea Brasileira e do MPPA tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528303/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 15/05/2026  
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528333/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 15/05/2026  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528183/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 15/05/2026  
 Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e indefiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526495/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 15/05/2026  
 Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527744/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 15/05/2026  
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, em

parte, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528201/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 15/05/2026  
 Nome do Requerente: LEANDRO LEITAO NORONHA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528311/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 15/05/2026  
 Nome do Requerente: JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527853/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 15/05/2026  
 Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528256/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 15/05/2026  
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527993/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 15/05/2026  
 Nome do Requerente: LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 528376/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 15/05/2026  
 Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528215/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Liliane da FONSECA Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: CARMEM DOLORES ANTUNES CARNEIRO LEÃO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 528365/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: MARIANA JATOBÁ XAVIER GERMINO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 527796/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço do período de advocacia, para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC) e aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526584/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço do período de advocacia e estágio, tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527983/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: HILEN CORREIA SANTOS  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, em parte, o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 523967/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: ANNE MYCHELLY BEZERRA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro, em parte, o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 528000/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527998/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na

Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527868/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 15/05/2026  
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527961/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 14/05/2026  
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528338/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 14/05/2026  
Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527881/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 14/05/2026  
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528403/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 14/05/2026  
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525686/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**Carreira (PVTAC)**

Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528416/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: BRUNA DE MACEDO BREDA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528286/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528363/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527936/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528314/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528325/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 528142/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 527822/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: MATEUS ALMEIDA LACERDA MORAES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 528148/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528387/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 527801/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528149/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527180/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, em parte, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528057/2026

Documento de Origem: Eletrônico

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 14/05/2026  
 Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527959/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 14/05/2026  
 Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528037/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 14/05/2026  
 Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528001/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 14/05/2026  
 Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527991/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 14/05/2026  
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527989/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 14/05/2026  
 Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527981/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 14/05/2026

Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528375/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 14/05/2026  
 Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 527982/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527922/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528187/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 14/05/2026  
 Nome do Requerente: CARLOS JOSÉ RIBEIRO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 528042/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527854/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528127/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Liliane da FONSECA Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**Carreira (PVTAC)**

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528242/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528242/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528242/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528242/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528225/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527893/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527812/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527816/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528242/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528242/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526224/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527542/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 527862/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527855/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito, bem como o período correspondente ao exercício de advocacia tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527802/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527944/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527950/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANDIS GESTEIRA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527909/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528006/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527919/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528093/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528198/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527835/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito, bem como o período correspondente ao exercício de advocacia, tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527804/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Liliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 527945/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527842/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527886/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527824/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528069/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527615/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527986/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: IZABELLA ALVES DE SOUZA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527665/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525358/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528176/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527883/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527885/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527955/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 13/05/2026  
 Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528025/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 13/05/2026  
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO  
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente processo.

Número protocolo: 527844/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 12/05/2026  
Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527837/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 12/05/2026  
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527807/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 12/05/2026  
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527810/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 13/05/2026  
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528066/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 12/05/2026  
Nome do Requerente: PAULO JAVAN SENA BEZERRA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 527850/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 12/05/2026  
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527861/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 12/05/2026  
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527848/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 12/05/2026  
Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527827/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 13/05/2026  
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526362/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 12/05/2026  
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 528045/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 12/05/2026  
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526630/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 12/05/2026  
Nome do Requerente: JOÃO BÔSCO RABELLO LINS  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 524306/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 12/05/2026  
 Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527975/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 12/05/2026  
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528116/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 12/05/2026  
 Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527952/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 12/05/2026  
 Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527984/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 12/05/2026  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527954/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 12/05/2026  
 Nome do Requerente: ANDREA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527985/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 12/05/2026

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527817/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 12/05/2026  
 Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527811/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 12/05/2026  
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527808/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 12/05/2026  
 Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527859/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 12/05/2026  
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527798/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 12/05/2026  
 Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527797/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 12/05/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aquinaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Liliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526234/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526044/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 528109/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525954/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço (05/04/2001 a 14/04/2011) tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527716/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: VICTORIA DANTAS XAVIER GOMES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 528104/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: SIMONE DE FIGUEIREDO FERREIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 525456/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 525929/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 523083/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 086/2026

Recife, 18 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 647

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/05/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 648

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/05/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 649

Assunto: Notificação nº 11/2026

Data do Despacho: 18/05/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 650

Assunto: Notificação nº 11/2026

Data do Despacho: 18/05/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 15/05/26

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de criação de cargo

Data do Despacho: 18/05/26

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Serra Talhada

Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Remetam-se os autos com as informações coletadas ao Excelentíssimo Procurador-Geral.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicita prorrogação do prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 18/05/26  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Acolhendo integralmente as razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, DETERMINO o deferimento da solicitação (...), comunicando-se este pronunciamento ao membro responsável.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Ofício Circular nº 19/2026/CNCGMPEU  
 Data do Despacho: 18/05/26  
 Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Comunicação  
 Data do Despacho: 18/05/26  
 Interessado(a): Adriano Camargo Vieira  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
 Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 01710.000.070/2026

Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE  
 Procedimento nº 01710.000.070/2026 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 01710.000.070/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, assim como na Resolução nº 03/2019 – CSMP, e Resolução nº 164/2017 – CNMP, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que, aportou nesta promotoria ofício da Polícia Militar nº 85580450 (PMPE – 4BPM), acompanhado da programação Ofício nº 82/2026 da Secretaria de Cultura e Turismo de São Joaquim do Monte, solicitando suporte dessa promotoria para orientação das atividades de segurança no São João 2026 nos seguintes dias e locais:

- Arraiá do Monte – Cidade (Bandas de médio porte)

Dias 13,23,24,27 e 28 de junho de 2026.

- Arraiá do Monte – Zona Rural (Bandas de pequeno e médio

porte)  
 Em maio no dia 31 – V. Cajueiro.

Em Junho nos dias

07 – V. Monte Azul;  
 14 – V. Monte Alegre, 1º distrito;  
 21 – V. Barra do Riachão, 2º distrito;  
 23 – V. Santana, 3º distrito;  
 29 – V. Santana, 3º distrito;  
 29 – V. Barra do Riachão, 2º distrito.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal (CF); e que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos (art. 144 da CF), considerando-se um direito social (art. 6º da CF) e, portanto, de responsabilidade de TODOS OS ENTES, incluindo o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estrita observância dos horários de término das festividades em 2026, pois, do contrário, ocorrerá comprometimento da segurança pública em decorrência das dificuldades da Polícia Militar no atendimento dos eventos e, simultaneamente, da segurança ordinária no Município de São Joaquim do Monte, tudo nos moldes da Lei Estadual nº 14.133/2010.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e da Súmula nº 669 do Superior Tribunal de Justiça, é crime a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos durante tais eventos, sendo dever das Polícias Militar e Civil agir para a prevenção e a reprovação de tais comportamentos, sob pena de eventuais omissões ensejar providências por parte do Ministério Público, a quem compete o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, ainda, que, apesar de a festa de São João ser um evento cultural, o Município, ao divulgar tais eventos nos sites e redes sociais de cunho oficial, está PROIBIDO de mencionar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a exemplo do nome da pessoa do Prefeito e de frases de convite ou de agradecimentos entre aspas, a sugerir o enaltecimento do agente público e a personalização de atos.

### RECOMENDA:

1) AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Sr. Eduardo José de Oliveira Lins (ou quem eventualmente lhe faça às vezes no referido período), que:

RESPEITE o horário de término de cada um dos eventos do São João e Pós-São João de 2026 no Município de São Joaquim do Monte, conforme a Lei Estadual nº 14.133/2010 (art. 4º), além das orientações externadas pelo atual Comandante do 3º CPM / 4º BPM, a saber: a) Nos dias 31 de maio e 07, 13, 14, 21, 23, 24, 27, 28 e 29 de junho de 2026, o horário será das 10 horas da manhã até, no máximo, às 02 horas da madrugada do dia seguinte;

FISCALIZE, por meio de seus órgãos, fiscais e agentes administrativos investidos do poder de polícia, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e, em caso de verificar situação flagrancial, ATUE para aplicar as penalidades administrativas cabíveis. Ademais, deverá se abster de intervir politicamente em qualquer situação que influencie negativamente o trabalho imparcial de policiais civis e/ou militares quando de eventuais prisões em flagrante pelo crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), sob pena de corresponsabilidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aguinaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

SE ABSTENHA de divulgar seu nome, símbolos ou imagens em atos oficiais de publicidade institucional do Município que possam configurar promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF, e art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92), sob pena de a conduta ensejar, em tese, responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como por ilícitos eleitorais, civis e criminais.

ORIENTAR todos os barraqueiros e eventuais vendedores ambulantes para que se abstenham de comercializar ou fornecer bebidas acondicionadas em litros ou garrafas de vidro, devendo a venda ocorrer exclusivamente em doses ou em recipientes descartáveis. Determinar, ainda, que as vendas de bebidas alcoólicas sejam imediatamente encerradas após o término das apresentações musicais.

ATUAR junto aos restaurantes, mercadinhos, estabelecimentos congêneres e vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os a não comercializarem bebidas em recipientes ou copos de vidro durante o período das festividades, bem como a encerrarem suas atividades após o encerramento dos shows.

COMUNICAR aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas sonoros e à população em geral que se abstenham de circular pelas vias públicas produzindo ruídos acima dos limites toleráveis, especialmente em áreas de silêncio, tais como hospitais, igrejas, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde e locais similares, bem como em horários incompatíveis com a preservação do sossego noturno da população.

PROVIDENCIAR a instalação de banheiros públicos móveis, devidamente sinalizados, em locais próximos às áreas destinadas à realização dos eventos festivos.

HAVENDO contratação de equipe de segurança privada para atuação durante os festejos, orientar para que seja realizada revista preventiva na entrada do evento, de forma impessoal, respeitosa e sem qualquer discriminação, com o objetivo de impedir o ingresso de armas, objetos perfurocortantes, recipientes de vidro, substâncias ilícitas ou quaisquer outros itens que possam comprometer a segurança e a integridade física dos participantes.

2) AOS REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, O COMANDANTE DO 5º DESTACAMENTO, Sargento José Antônio da Silva e ao COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DO 4º BPM, Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares Luan José Alves Pedrosa de Souza (ou quem eventualmente lhe fizer às vezes no referido período), que:

ATUE energicamente na prevenção e repressão às infrações penais que violem direitos das crianças e adolescentes, que possam ocorrer ao longo das festividades de São João/2026 e em outros de natureza similar, ainda que posteriores ao período acima especificado, sobretudo o crime de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, previsto no art. 243 do ECA (Lei nº 8.069/90), recentemente reforçado pela Súmula nº 669 do Superior Tribunal de Justiça;

ORIENTE a todos os policiais militares que, verificando situação flagrancial envolvendo o delito previsto no art. 243 do ECA (Lei nº 8.069/90), deverão conduzir os responsáveis (como organizadores dos eventos, proprietários de comércios, vendedores autônomos, pais, parentes, etc.) à delegacia local ou de plantão, registrando-se a ocorrência para os devidos fins, sob pena de a omissão suscitar o controle externo do Ministério Público e, inclusive, responsabilização por crime militar.

3) AO DELEGADO DA 97ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Dr. Gustavo Garcia Jonas, e a todos os delegados que lhe fizerem às vezes como plantonistas em São Joaquim do Monte no referido período, que:

LAVREM o procedimento de Polícia Judiciária respectivo nas hipóteses em que a Polícia Militar apresentar ocorrências por infrações penais que violem direitos das crianças e adolescentes ao longo das festividades de São João/2026 e em outras de natureza similar, ainda que posteriores ao período acima especificado, sobretudo pelo crime de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, previsto no art. 243 do ECA (Lei nº 8.069/90), reforçado pela Súmula nº 669 do Superior Tribunal de Justiça, respeitada a análise técnico-jurídica do fato e os elementos informativos e probatórios existentes. Porém, na condição de agentes públicos, deverão confeccionar despacho devidamente fundamentado, com posterior comunicação ao órgão ministerial responsável pelo controle externo, caso optem pela não lavratura do auto de prisão em flagrante, sendo certo que eventual omissão poderá ensejar a responsabilização criminal.

RESSALTA que a inobservância da presente recomendação por parte dos destinatários poderá implicar responsabilização civil, criminal, administrativa e eleitoral, a depender da hipótese concreta. REQUISITA-SE, outrossim, ao Prefeito, ao Comandante da Polícia Militar e ao Delegado:

- 1) Que transmitam essa Recomendação aos demais agentes públicos do órgão respectivo com o fim de dar-lhes ciência das orientações supraindicadas, no prazo de 24h;
- 2) Que remetam essa Recomendação aos canais de comunicação de natureza local, a fim de garantir sua ampla publicidade;
- 3) Que enviem ao Ministério Público, em até 48 h, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas. Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Por fim, cumpra-se a Secretaria desta Promotoria o seguinte:

- 1) Oficie-se ao Excelentíssimo Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial;
- 2) Oficie-se aos Excelentíssimos Procurador Geral de Justiça e Corregedor Geral do Ministério Público, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;
- 3) Encaminhe-se aos destinatários, em especial, à Prefeitura, à Polícia Militar e à Polícia Civil, para ciência e providências;
- 4) Encaminhe-se às rádios e blogs locais e demais meios de comunicação de São Joaquim do Monte/PE e região, para a devida publicidade, divulgação e conhecimento público.

São Joaquim do Monte, 15 de maio de 2026.

Renato Libório de Lima Silva,  
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte.

### RECOMENDAÇÃO Nº 02262.000.396/2022 Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.396/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Gravatá,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 02262.000.396 /2022, que acompanha o risco de rompimento da barragem situada no Haras Ebenezer, Distrito de Russinhas, classificada com Risco R3 (Alto), apresentando anomalias estruturais e vertedouro rompido;

CONSIDERANDO que a última avaliação técnica conclusiva da Defesa Civil data de junho de 2025, na qual se constatou que o reservatório permanecia em condição de risco (R3 - Alto), com o vertedouro rompido e anomalias estruturais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização imediata dessas informações, ante o lapso temporal de um ano e a iminência de novos ciclos chuvosos que podem agravar a instabilidade do maciço;

CONSIDERANDO a ocultação dolosa e o histórico documentado de resistência injustificada por parte dos responsáveis pelo Haras Ebenezer, que ignoram reiteradamente as notificações emitidas e já chegaram a trancar porteiros com cadeados para impedir o acesso da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC), configurando flagrante obstrução ao poder de polícia administrativo e ambiental;

CONSIDERANDO o atributo da autoexecutoriedade inerente ao poder de polícia administrativa, que confere à Administração Pública a prerrogativa de executar suas decisões, inclusive com ingresso em propriedade privada e uso proporcional de força, de maneira direta e imediata, sem a necessidade de prévia autorização judicial, mormente quando há risco iminente à vida e à incolumidade pública;

CONSIDERANDO os imperativos constitucionais de proteção do direito à vida e à segurança (Art. 5º, caput, da Constituição Federal) e o dever do Poder Público de defender o meio ambiente para a presente e futuras gerações (Art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) impõe aos Municípios, de forma irrenunciável, o dever de vistoriar edificações e áreas de risco (Art. 8º, VI) e promover a intervenção preventiva pertinente (Art. 8º, VII);

CONSIDERANDO, sobremaneira, a extrema urgência e a gravidade do quadro climático atual no Estado de Pernambuco e na região do Agreste, visto que em maio de 2026 o Estado enfrentou chuvas intensas que já causaram milhares de desalojados e levaram à decretação de Situação de Emergência (Decreto Estadual nº 60.542, de 02 de maio de 2026), e que o Município de Gravatá e a região do Agreste encontram-se sob sucessivos alertas do INMET e da APAC para volumes severos de chuva que saturam o solo e elevam perigosamente o nível dos reservatórios;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Gravatá e ao Secretário de Segurança e Defesa Civil que:

#### I. DA VISTORIA PRELIMINAR (PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS)

Que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) realize as seguintes diligências imediatas, no prazo máximo de 48h, para atestar se persiste o grave risco de rompimento da barragem, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias, cabíveis e pertinentes:

1. Vistoria Técnica de Campo: Inspeção visual detalhada para identificar novas fissuras, escorregamentos de massa ou erosões no talude de jusante;
2. Avaliação do Vertedouro: Verificação da integridade do bueiro simples tubular de concreto e da vala de escoamento, observando se houve aumento do processo de "rasgamento" da

estrutura;

3. Monitoramento de Nível: Aferição do volume atual do reservatório e da capacidade de suporte do maciço diante da atual saturação do solo;
4. Identificação de Anomalias: Verificação da presença de vegetação arbustiva na crista e nos taludes, que possam comprometer a estabilidade do barramento.

Recomenda-se, ainda, que se faça uso legítimo de força policial para o arrombamento e o ingresso forçado na propriedade, com base na autoexecutoriedade do poder de polícia e no estado de necessidade administrativa, caso se faça necessário.

#### II. DA EXECUÇÃO COMPULSÓRIA DE MEDIDAS (CASO PERSISTA O RISCO)

Caso a verificação técnica confirme a persistência ou o agravamento do risco de colapso, o Município deve, em até 72 (setenta e duas) horas após a vistoria, adotar as medidas resolutivas já indicadas pela engenharia e pela COMPDEC, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias, cabíveis e pertinentes:

1. Intervenção com Maquinário: Utilização de retroescavadeira para a remoção de terra na lateral da estrutura (vertedouro), visando o rebaixamento seguro do nível d'água e a redução da pressão sobre o talude;
2. Controle de Fluxo: Abertura de canal que permita que a água siga seu fluxo natural em baixa velocidade, eliminando a função de represamento perigoso da estrutura;
3. Inutilização da Estrutura: Caso não haja viabilidade de recuperação estrutural imediata pelo proprietário, proceder à inutilização completa do reservatório como medida de segurança pública.

Também neste caso, que se faça uso legítimo de força policial para o arrombamento e o ingresso forçado na propriedade, com base na autoexecutoriedade do poder de polícia e no estado de necessidade administrativa, caso se faça necessário.

Qualquer tentativa de embaraço à execução dos serviços por parte dos responsáveis pelo Haras deverá resultar em imediata voz de prisão por crime de desobediência (Art. 330 do CP) e/ou resistência (Art. 329 do CP), conduzindo-se os infratores à Delegacia de Polícia local.

Proceda-se à posterior contabilização dos custos operacionais do maquinário e de horas de trabalho, promovendo a inscrição na Dívida Ativa ou a cobrança regressiva contra o espólio/proprietários do Haras Ebenezer.

#### ADVERTÊNCIA FINAL:

Reitera-se a imprescindibilidade do cumprimento estrito dos prazos assinalados (48h para a vistoria e 72h subsequentes para a intervenção).

A atual saturação hídrica do solo no Agreste pernambucano, fruto das chuvas severas deste mês de maio, reduz drasticamente o tempo de resposta da estrutura.

O retardamento ou o não cumprimento desta Recomendação implicará a configuração de omissão estatal, sujeitando os gestores públicos à competente responsabilização civil e penal por eventuais desastres e perdas de vidas.

Por fim, REQUISITA-SE o envio de relatório técnico circunstanciado sobre a vistoria e as providências adotadas em até 24 horas após a sua conclusão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Gravatá, 15 de maio de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,  
1º Promotor de Justiça de Gravatá.

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - Procedimento nº 01710.000.070/2026**

**Recife, 15 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

Procedimento nº 01710.000.070/2026 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026**

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 01710.000.070/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, assim como na Resolução nº 03/2019 – CSMP, e Resolução nº 164/2017 – CNMP, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que, apertou nesta promotoria ofício da Polícia Militar nº 85580450 (PMPE – 4BPM), acompanhado da programação Ofício nº 82/2026 da Secretaria de Cultura e Turismo de São Joaquim do Monte, solicitando suporte dessa promotoria para orientação das atividades de segurança no São João 2026 nos seguintes dias e locais:

- Arraiá do Monte – Cidade (Bandas de médio porte)

Dias 13,23,24,27 e 28 de junho de 2026.

- Arraiá do Monte – Zona Rural (Bandas de pequeno e médio porte)

Em maio no dia

31 – V. Cajueiro.

Em Junho nos dias

07 – V. Monte Azul;

14 – V. Monte Alegre, 1º distrito;

21 – V. Barra do Riachão, 2º distrito;

23 – V. Santana, 3º distrito;

29 – V. Santana, 3º distrito;

29 – V. Barra do Riachão, 2º distrito.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal (CF); e que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos (art. 144 da CF), considerando-se um direito social (art. 6º da CF) e, portanto, de responsabilidade de TODOS OS ENTES, incluindo o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estrita observância dos horários de término das festividades em 2026, pois, do contrário, ocorrerá comprometimento da segurança pública em decorrência das dificuldades da Polícia Militar no atendimento dos eventos e, simultaneamente, da segurança ordinária no Município de São Joaquim do Monte, tudo nos moldes da Lei Estadual nº 14.133/2010.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e da Súmula nº 669 do Superior Tribunal de Justiça, é crime a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos durante tais eventos, sendo dever das Polícias Militar e Civil agir para a prevenção e a reprovação de tais comportamentos, sob pena de eventuais omissões ensejar providências por parte do Ministério Público, a quem compete o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, ainda, que, apesar de a festa de São João ser um evento cultural, o Município, ao divulgar tais eventos nos sites e redes sociais de cunho oficial, está PROIBIDO de mencionar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a exemplo do nome da pessoa do Prefeito e de frases de convite ou de agradecimentos entre aspas, a sugerir o enaltecimento do agente público e a personalização de atos.

RECOMENDA:

1) AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Sr. Eduardo José de Oliveira Lins (ou quem eventualmente lhe faça às vezes no referido período), que:

RESPEITE o horário de término de cada um dos eventos do São João e Pós-São João de 2026 no Município de São Joaquim do Monte, conforme a Lei Estadual nº 14.133/2010 (art. 4º), além das orientações externadas pelo atual Comandante do 3º CPM / 4º BPM, a saber: a) Nos dias 31 de maio e 07, 13, 14, 21, 23, 24, 27, 28 e 29 de junho de 2026, o horário será das 10 horas da manhã até, no máximo, às 02 horas da madrugada do dia seguinte;

FISCALIZE, por meio de seus órgãos, fiscais e agentes administrativos investidos do poder de polícia, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e, em caso de verificar situação flagrancial, ATUE para aplicar as penalidades administrativas cabíveis. Ademais, deverá se abster de intervir politicamente em qualquer situação que influencie negativamente o trabalho imparcial de policiais civis e/ou militares quando de eventuais prisões em flagrante pelo crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), sob pena de corresponsabilidade;

SE ABSTENHA de divulgar seu nome, símbolos ou imagens em atos oficiais de publicidade institucional do Município que possam configurar promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF, e art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92), sob pena de a conduta ensejar, em tese, responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como por ilícitos eleitorais, civis e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

criminais.

**ORIENTAR** todos os barraqueiros e eventuais vendedores ambulantes para que se abstenham de comercializar ou fornecer bebidas acondicionadas em litros ou garrafas de vidro, devendo a venda ocorrer exclusivamente em doses ou em recipientes descartáveis. Determinar, ainda, que as vendas de bebidas alcoólicas sejam imediatamente encerradas após o término das apresentações musicais.

**ATUAR** junto aos restaurantes, mercadinhos, estabelecimentos congêneres e vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os a não comercializarem bebidas em recipientes ou copos de vidro durante o período das festividades, bem como a encerrarem suas atividades após o encerramento dos shows.

**COMUNICAR** aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas sonoros e à população em geral que se abstenham de circular pelas vias públicas produzindo ruídos acima dos limites toleráveis, especialmente em áreas de silêncio, tais como hospitais, igrejas, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde e locais similares, bem como em horários incompatíveis com a preservação do sossego noturno da população.

**PROVIDENCIAR** a instalação de banheiros públicos móveis, devidamente sinalizados, em locais próximos às áreas destinadas à realização dos eventos festivos.

**HAVENDO** contratação de equipe de segurança privada para atuação durante os festejos, orientar para que seja realizada revista preventiva na entrada do evento, de forma impessoal, respeitosa e sem qualquer discriminação, com o objetivo de impedir o ingresso de armas, objetos perfurocortantes, recipientes de vidro, substâncias ilícitas ou quaisquer outros itens que possam comprometer a segurança e a integridade física dos participantes.

2) **AOS REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, O COMANDANTE DO 5º DESTACAMENTO**, Sargento José Antônio da Silva e ao **COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DO 4º BPM**, Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares Luan José Alves Pedrosa de Souza (ou quem eventualmente lhe fizer às vezes no referido período), que:

**ATUE** energicamente na prevenção e repressão às infrações penais que violem direitos das crianças e adolescentes, que possam ocorrer ao longo das festividades de São João/2026 e em outros de natureza similar, ainda que posteriores ao período acima especificado, sobretudo o crime de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, previsto no art. 243 do ECA (Lei nº 8.069/90), recentemente reforçado pela Súmula nº 669 do Superior Tribunal de Justiça;

**ORIENTE** a todos os policiais militares que, verificando situação flagrancial envolvendo o delito previsto no art. 243 do ECA (Lei nº 8.069/90), deverão conduzir os responsáveis (como organizadores dos eventos, proprietários de comércios, vendedores autônomos, pais, parentes, etc.) à delegacia local ou de plantão, registrando-se a ocorrência para os devidos fins, sob pena de a omissão suscitar o controle externo do Ministério Público e, inclusive, responsabilização por crime militar.

3) **AO DELEGADO DA 97ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, Dr. Gustavo Garcia Jonas, e a todos os delegados que lhe fizerem às vezes como plantonistas em São Joaquim do Monte no referido período, que:

**LAVREM** o procedimento de Polícia Judiciária respectivo nas hipóteses em que a Polícia Militar apresentar ocorrências por infrações penais que violem direitos das crianças e adolescentes ao longo das festividades de São João/2026 e em outras de natureza similar, ainda que posteriores ao período acima especificado, sobretudo pelo crime de venda ou

fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, previsto no art. 243 do ECA (Lei nº 8.069/90), reforçado pela Súmula nº 669 do Superior Tribunal de Justiça, respeitada a análise técnico-jurídica do fato e os elementos informativos e probatórios existentes. Porém, na condição de agentes públicos, deverão confeccionar despacho devidamente fundamentado, com posterior comunicação ao órgão ministerial responsável pelo controle externo, caso optem pela não lavratura do auto de prisão em flagrante, sendo certo que eventual omissão poderá ensejar a responsabilização criminal.

**RESSALTA** que a inobservância da presente recomendação por parte dos destinatários poderá implicar responsabilização civil, criminal, administrativa e eleitoral, a depender da hipótese concreta.

**REQUISITA-SE**, outrossim, ao Prefeito, ao Comandante da Polícia Militar e ao Delegado:

1) Que transmitam essa Recomendação aos demais agentes públicos do órgão respectivo com o fim de dar-lhes ciência das orientações supraindicadas, no prazo de 24h;

2) Que remetam essa Recomendação aos canais de comunicação de natureza local, a fim de garantir sua ampla publicidade;

3) Que enviem ao Ministério Público, em até 48 h, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas. Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Por fim, cumpra-se a Secretaria desta Promotoria o seguinte:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial;

2) Oficie-se aos Excelentíssimos Procurador Geral de Justiça e Corregedor Geral do Ministério Público, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

3) Encaminhe-se aos destinatários, em especial, à Prefeitura, à Polícia Militar e à Polícia Civil, para ciência e providências;

4) Encaminhe-se às rádios e blogs locais e demais meios de comunicação de São Joaquim do Monte/PE e região, para a devida publicidade, divulgação e conhecimento público.

São Joaquim do Monte, 15 de maio de 2026.

Renato Libório de Lima Silva,  
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte.

#### **PORTARIA Nº 01586.000.049/2025**

**Recife, 23 de março de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL**

Procedimento nº 01586.000.049/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01586.000.049/2025

**OBJETO:** Proceder o acompanhamento da execução do cronograma de construção de redutores de velocidade (lombadas) na rodovia PE-125, abrangendo as localidades de Engenho Guerra, no Município de Jaqueira/PE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

intermédio da Promotoria de Justiça de Maraiá, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento administrativo é o instrumento adequado para formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado após o recebimento de representações narrando o elevado número de acidentes graves ocorridos na rodovia PE-125, notadamente na localidade do Engenho Guerra, o que motivou os moradores da região a solicitarem a construção de uma lombada no local;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2025 no Fórum de Maraiá, os representantes do DER-PE informaram oficialmente que o projeto para a instalação do redutor de velocidade já foi aprovado e autorizado para iniciar a execução das obras;

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais solicitando o cronograma de execução das obras foram direcionadas à Diretoria de Obras, no âmbito da Diretoria de Conservação do DER-PE, por meio do e-mail dec@der.pe.gov.br no dia 19 de fevereiro de 2026, e que, até meados de março de 2026, não houve resposta do setor responsável;

CONSIDERANDO que até o momento não há ilícito propriamente dito a ser investigado e passível de ensejar a propositura de ação civil pública e que, no caso, o caminho procedimental mais adequado é a instauração de um Procedimento Administrativo para acompanhar a situação em comento;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de fiscalização, determinando, desde logo, as seguintes providências a serem realizadas pela secretaria ministerial:

1) Reitere-se o ofício à Diretoria de Obras do DER-PE, no âmbito da Diretoria de Conservação (aos cuidados do Diretor Jilmar Chaves), através do e-mail dec@der.pe.gov.br, a fim de requisitar que encaminhem a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, o cronograma atualizado de execução das obras nas localidades mencionadas na PE-125.

Se necessário, a secretaria deverá diligenciar o contato telefônico do setor responsável pela obra para facilitar a

comunicação, haja vista a informação pelos representantes do DER-PE que o projeto para a instalação do redutor de velocidade já foi aprovado e autorizado para iniciar a execução das obras.

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO correspondente para conhecimento, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante remessa, via e-mail.

Anexe ao ofício cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Maraial, 23 de março de 2026.

Bruna de Macedo Breda  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01701.000.043/2025

Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO  
Procedimento nº 01701.000.043/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01701.000.043/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Demandante informa que a vítima do caso é um idoso de aproximadamente 78 anos de idade que sofre violações por parte do filho, informa que a vítima do caso está em situação vulnerável, a vítima não possui móveis em sua residência e necessita de cuidados de saúde básicos, cuidados de higiene e alimentação, o suspeito do caso é negligente e não fornece o que é devido à vítima.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO a Noticiade Fato 01701.000.032/2026 que também trata-se de denúncia registrada na Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania sob o Protocolo nº 3514345, posteriormente encaminhada a este órgão de execução pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco (CEDPI-PE).

CONSIDERANDO que se extrai do relato da ocorrência, a vítima é o Sr. José Gadencio Filho, idoso de aproximadamente 78 anos de idade, encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade em sua residência, localizada na Zona Rural de Rio Formoso, estrada Nova Sentido Tamandaré quilometro 72, Sítio de Guará, Casa Vermelha, Ponto de referência: Em frente ao Quiosque do Negão.

CONSIDERANDO que no ápice da pirâmide normativa, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, estabelece de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

forma peremptória que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

CONSIDERANDO que no plano internacional, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 9.937/2019, determina em seu art. 9º que a pessoa idosa tem direito à segurança e a uma vida sem nenhum tipo de violência, impondo aos Estados Parte o dever de adotar medidas para prevenir, punir e erradicar abusos, negligência e maus-tratos.

CONSIDERANDO em nível infraconstitucional, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) reverbera tais preceitos em seu art. 3º, reforçando a obrigação solidária e prioritária na efetivação do direito à vida, à saúde e à alimentação; Ademais, o art. 4º da referida Lei preceitua expressamente que "nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei".

CONSIDERANDO, outrossim, que deve o Conselho do Idoso, CREAS e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania procederem com o acompanhamento do caso, caso o idoso, esteja vulnerável, necessite de acolhimento ou apoio, devem os órgãos adotarem as providências para a solução das questões em conjunto, inclusive acionando outros órgão do município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

À vista do acima exposto, com cópia do presente despacho, oficie-se com urgência:

1. Delegacia de Polícia de 78ª Circunscrição, a qual também figura como destinatária da denúncia oriunda do MDHC, conforme doc. em anexo, que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se houve instauração de Inquérito Policial, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou qualquer outra medida de investigação criminal relacionada aos fatos contidos no Protocolo nº 3514345;

2. Ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Rio Formoso para, com a máxima urgência, realizar VISITA DOMICILIAR no endereço da vítima (Estrada Nova Sentido Tamandaré quilometro 72, Sítio de Guará, Casa Vermelha sem móveis - em frente ao Quiosque do Negão) e proceder à avaliação social e psicossocial, a inclusão da vítima e/ou familiar/cuidador nos programas de proteção social necessários, visando garantir a segurança e o bem-estar do idoso; O Laudo Social e/ou Relatório de Visita deverá abordar, de forma objetiva, os seguintes pontos, essenciais para a instrução deste procedimento:

Situação de Vulnerabilidade Social e Risco: Identificar o tipo e a intensidade das violações de direitos (negligência, abandono, violência psicológica/física/financeira).

Condição de Saúde e Acessibilidade: Verificar o estado de saúde geral do(a) idoso(a), se é acamado(a) ou dependente de cuidados, a presença ou falta de cuidador (a), e o acesso à rede de saúde (SUS, medicamentos, equipamentos).

Proventos e Sustento: Apurar a fonte de renda (benefício, aposentadoria, pensão) e quem está administrando os proventos, a fim de verificar indícios de abuso financeiro e se a renda está sendo utilizada para a garantia da dignidade do idoso.

Composição e Dinâmica Familiar: Avaliar as condições de moradia e a participação da rede familiar e comunitária no apoio ao idoso.

Informando, contudo, quais medidas foram necessárias no acompanhamento continuado ao idoso, sobretudo quanto à formalização da curatela e à regularização das questões financeiras; e realize intervenções junto à família informando acerca dos cuidados que precisam ser assegurados à pessoa idosa, informando a este órgão ministerial as medidas que foram adotadas.

3. À Secretaria de Saúde para que REALIZEM Avaliação Médica Urgente e envie equipe de saúde (preferencialmente do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF ou do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD/Programa Melhor em Casa) ao endereço da vítima para avaliação imediata de seu estado de saúde.

PROVIDENCIEM Atendimento e Cuidados:

Verificar a necessidade de internação hospitalar ou, caso seja possível, a imediata ativação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD/Home Care);

Assegurem a provisão contínua de medicamentos de uso diário, suprimentos (ex: fraldas geriátricas, suplementos alimentares) e equipamentos (ex: cadeira de rodas, cama hospitalar, oxigenoterapia) de que o idoso necessite;

ELABOREM Relatório Circunstanciado apresentando a esta Promotoria de Justiça um Relatório Médico e/ou Multiprofissional que ateste o quadro clínico do idoso, o plano de tratamento estabelecido e as providências de assistência à saúde adotadas pela Secretaria.

4. A expedição de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, CAO Saúde, Caravana da pessoa Idosa, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), para as devidas providências;

5) CUMPRA-SE, de ordem, por meio da Secretaria desta Promotoria, a confecção e envio dos ofícios solicitatórios, instruindo-os com cópia desta portaria e extrato da denúncia constante nestes autos;

Com a vinda das respostas ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise acerca da instauração de Inquérito Civil ou adoção das medidas judiciais pertinentes.

Após o decurso dos prazos, com o sem resposta, voltem os autos conclusos. Prazo de resposta em 05 (cinco) dias.

Rio Formoso, 15 de maio de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01719.000.015/2026

Recife, 29 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

Procedimento nº 01719.000.015/2026 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01719.000.015 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

titularidade na Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF n.º 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF n.º 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF n.º 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei n.º 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador-Geral do Município de Taquaritinga do Norte, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, para que, no prazo de 30 dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Taquaritinga do Norte, para que, no prazo de 30 dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal);

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Taquaritinga do Norte, 29 de janeiro de 2026.

Eryne Ávila dos Anjos Luna,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01867.000.016/2026

Recife, 13 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.016/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01867.000.016/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.016/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 410/2025, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina — R1, noticiando situação de risco envolvendo as infantes A.S.L.D.L. e S.S.L.D.L., nascidas em 12 /08/2020, supostamente submetidas a castigos imoderados;

CONSIDERANDO que a genitora, em atendimento perante o órgão tutelar, confirmou as agressões sob o argumento de “educar” as crianças, demonstrando resistência às orientações da rede de proteção;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios ao CREAS, ainda pendentes de resposta, impossibilitando a verificação da atual situação das infantes e da efetividade das medidas protetivas aplicadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento psicossocial do núcleo familiar, em razão do contexto de vulnerabilidade constatado;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 23/02 /2026, teve seu prazo expirado em 07/05/2026, sem o devido equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 13 de maio de 2026.

Tanusia Santana da Silva  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01867.000.044/2026

Recife, 13 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.044/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01867.000.044/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.044/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 384/2025, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA, noticiando grave situação de risco envolvendo os infantes B.S.D.J. e K.S.D.J., nascidos em 25/10/2025;

CONSIDERANDO o histórico de vulnerabilidade da genitora, diagnosticada com transtorno mental, bem como registros anteriores de exposição de outros filhos a situações de risco;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos ocorridos em 17/12/2025, envolvendo notícia de violência doméstica praticada pelo genitor contra a genitora, seguida da evasão do investigado com o infante K.S.D.J., cujo paradeiro permanece desconhecido;

CONSIDERANDO que o infante B.S.D.J. encontra-se sob os cuidados de familiares maternos na zona rural de Petrolina, demandando acompanhamento pela rede de proteção;

CONSIDERANDO que foram expedidos reiterados ofícios ao CREAS Municipal, sem apresentação do relatório técnico necessário à verificação da situação psicossocial da criança;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 26/02 /2026, teve seu prazo expirado em 07/05/2026, sem o devido equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

ISTO POSTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 13 de maio de 2026.

Tanusia Santana da Silva  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01867.000.047/2026

Recife, 13 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.047/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.047/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.047/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 004/2026, encaminhado pelo Hospital Dom Malan — HDM, noticiando a evasão hospitalar do infante L.M.F.D.S., nascido em 23/05/2015, após admissão com quadro de dor e hematúria;

CONSIDERANDO que a evasão ocorreu por iniciativa do responsável legal, sob a justificativa de necessidade laboral, apesar das orientações da equipe multidisciplinar acerca dos riscos decorrentes da interrupção do tratamento;

CONSIDERANDO que a privação de assistência médica necessária pode configurar, em tese, violação aos direitos fundamentais à vida e à saúde da criança;

CONSIDERANDO que, apesar da expedição de ofícios reiterados, permanece pendente resposta do Conselho Tutelar de Petrolina — R1 acerca da verificação do atual estado de saúde e do paradeiro do infante;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 24/02 /2026, teve seu prazo expirado em 07/05/2026, sem o devido equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 13 de maio de 2026.

Tanusia Santana da Silva  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01867.000.065/2026

Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.065/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.065/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.065/2026, instaurada para apurar situação de risco à qual está exposto o adolescente D.B.G.N., diagnosticado com TEA, TOD e TDAH, inserido em contexto de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o relatório técnico do CAPS-IJ, informando que o adolescente não comparece às consultas desde 04/02/2026, apresenta recusa ao uso da medicação e histórico de agressividade, somado ao fato de que a visita domiciliar pela equipe de saúde ainda não foi realizada em razão de dificuldades de comunicação;

CONSIDERANDO que a situação de risco é agravada pelo temor manifestado pela genitora quanto à ocorrência de episódios de violência no ambiente escolar, bem como pela ausência de suporte do genitor nos cuidados cotidianos;

CONSIDERANDO que foram requisitadas diligências ao Conselho Tutelar de Petrolina – R1, as quais ainda aguardam retorno;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 02/03 /2026, teve seu prazo de tramitação expirado em 14/05/2026, sem o devido equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 15 de maio de 2026.

Tanusia Santana da Silva  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº 01891.001.218/2026

Recife, 17 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.218/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.218/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Conselho Tutelar do Recife – RPA 3B, pedido de Transferência/vaga para o estudante R.R.L.; Escola atual: Escola Municipal Boa Esperança no 3o Ano do Ensino Fundamental I; Escolas de Preferência: Escola Municipal Rosemar de Macêdo de Lima ou Escola Municipal Presbítero José Bezerra.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) e-mail encaminhado pelo Conselho Tutelar RPA 3B, em 12.03.2026, demonstrando o interesse da senhora FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, em matricular o seu filho R. R. L., nascido em 02.10.2016, em uma escola na rede municipal de ensino do Recife, especialmente a Escola Municipal Rosemar de Macêdo de Lima e/ou a Escola Municipal Presbítero José Bezerra. A genitora informou que seu filho já foi matriculado na rede municipal de ensino, mas, no momento, está há quase 01 ano sem assistir aulas sem estudar.

6) a ausência de manifestação da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife ao pleito inicial da parte denunciante, encaminhado pelo MPPE, através de e-mail, em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão na Escola Municipal Rosemar de Macêdo de Lima, na Escola Municipal Presbítero José Bezerra ou em outra escola municipal próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se, com urgência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 17 de maio de 2026.  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

**PORTARIA Nº 01891.002.142/2026****Recife, 17 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.142/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.002.142 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de  
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de  
acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4564477 Danielle Aparecida  
Santos Colégio Santa Maria Mazzarello - IRREGULARIDADES  
PEDAGÓGICAS em sua educação especial/inclusiva**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do  
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao  
pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua  
dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das  
liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a  
desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover  
compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos,  
raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações  
Unidas para a  
conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos  
Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no  
âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva  
educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam  
adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico  
e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da  
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será  
promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao  
pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da  
cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo  
(art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a  
garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de  
deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso  
III da CF/1988);

6) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:  
I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II -  
autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209,  
incisos I e II da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência,  
assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e  
aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo  
desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas,  
sensoriais, intelectuais e sociais, segundo

suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art.  
27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da  
sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência,  
colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e  
discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com  
Deficiência);

9) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388,  
de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na  
faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a  
permanência na educação básica, e promover a qualidade da  
aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a  
garantia de sistema educacional inclusivo;

10) manifestação apresentada pela senhora DANIELLE APARECIDA  
SANTOS, através da Ouvidoria do MPPE, em 28.04.2026, narrando  
dificuldades no desenvolvimento da educação especial, no âmbito do  
COLÉGIO SANTA MARIA MAZZARELLO, no Recife, onde a unidade  
escolar em questão estaria falhando na elaboração do PEI (Plano de  
Ensino Individual) e no tratamento pedagógico dados aos estudantes  
neurodivergentes ou com diagnóstico, o que estaria prejudicando vários  
alunos, inclusive o seu filho S. V. S. M., nascido em 19.02.2018, o qual  
tem diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), nível de  
suporte 2, mas, devido às falhas de pedagógicas da escola, precisou  
matriculá-lo em outra unidade escolar;

11) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a  
defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput,  
da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da  
educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do  
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do  
MPPE;

2) oficiar ao COLÉGIO SANTA MARIA MAZZARELLO, encaminhando  
cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando  
pronunciamento a respeito da sua educação especial, informando o  
seguinte, no prazo de até 20 (vinte) dias:

2.1) relação de alunos da sua educação especial (informar nome, ano  
escolar e diagnóstico da deficiência);

2.2) nome (s) do (s) Professor (es) do AEE e dos outros profissionais  
da sua educação especial;

2.3) se a unidade escolar possui sala de recursos multifuncionais (em  
caso afirmativo, encaminhar fotos a respeito e relação de materiais);

3) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE),  
encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e  
requisitando visita de inspeção na unidade escolar em contendo, no  
prazo de até 20 (vinte) dias;

4) remeter os autos ao setor de Psicopedagogia das Promotorias de  
Educação da Capital, Rodrigo Nicéas, a fim de que elabore relatório  
sobre a educação especial na mencionada escola, no prazo de até 30  
(trinta) dias.

5) de ordem, dar ciência à parte representante das providências  
adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01998.001.405/2025 .**

**Recife, 12 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.001.405/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.405/2025

ASSUNTO: Improbidade Administrativa (10011)

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de existência de incompatibilidade de horários entre o exercício da função pública do Sr. O. P. F, no âmbito da Câmara de Vereadores da Cidade do Recife, enquanto também mantinha vínculo privado.

INVESTIGADO: O. P. F

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente

procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à existência de possíveis fraudes no exercício da função pública de assessor parlamentar, ante o vínculo particular do investigado;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos até o momento não foram suficientes para aferir, com segurança, a efetiva prestação de serviços pelo noticiado no cargo comissionado exercido junto à Câmara Municipal do Recife, tampouco a compatibilidade fática entre os vínculos mantidos no período apurado.

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de existência de incompatibilidade de horários entre o exercício da função pública do Sr. O. P. F, no âmbito da Câmara de Vereadores da Cidade do Recife, enquanto também mantinha vínculo privado";

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial; ao CAOP do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE para ciência;

C) Cumpra-se o Despacho de evento 0063.

Com a resposta, ou transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, voltem-me conclusos os autos para análise.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02019.000.596/2025**

**Recife, 18 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.000.596/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02019.000.596/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Objeto : Dano a Imóvel de Preservação e supressão de vegetação

Investigado : Colégio Motivo Casa Forte.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02019.000.596/2025, que visa apurar irregularidades ambientais no imóvel situado na Avenida Dezesete de Agosto, nº 1872, Casa Forte, onde funciona o Colégio Motivo;

CONSIDERANDO o contido no relatório nº 2206/2025 da Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização;

CONSIDERANDO que após a Promoção de Arquivamento, foi anexado no procedimento a manifestação AUDÍVIA nº 4024195 e por essa razão o CSMP determinou a conversão do feito em diligência;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, nos termos do art. 32 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro no art. 2º, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 32 da Resolução CSMP nº 03/2019, determinando as seguintes providências:

I – AUTUE-SE e REGISTRE-SE no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria para o CAO MA, Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

III- Após, volte-me os autos conclusos para análise da manifestação e documentos (evento nº 055).

Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2026.

Sérgio Gadelha Souto,  
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02049.000.011/2026, instaurada para apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelas infantes L. V. F. da S. S. e A. L. F. da S. S.;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Reitere-se a diligência não respondida, nos mesmos moldes do despacho anterior; Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de maio de 2026.

Joao Paulo Pedrosa Barbosa,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02049.000.011/2026

Recife, 13 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02049.000.011/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02049.000.011/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

#### PORTARIA Nº 02088.000.002/2026

Recife, 18 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.002/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando manifestação prestada junto à Ouvidoria do MPPE, nos seguintes termos:

O Município está sem espaço nos cemitérios públicos. Quem já

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tem algum jazigo utilizado pela família consegue enterro digno, quem não tem jazigo é colocado em "gaveta rotatória". Podendo ser utilizada somente por 3 anos. Ocorre que as tais gavetas começaram a ser feitas somente em novembro de 2025, diante da alta demanda e da falta de local, feitas de forma desordenada em um terreno ao lado do cemitério São Miguel. Não existe acesso, a urna funerária tem que ser erguida por cima das outras lápides e jazigos, a fim de seguir o caminho quase inacessível por entre estas, o terreno disponibilizado não tem nem nivelamento, parece abandonado, tem lixo, tem mato alto, e as "gavetas" começaram a ser feitas no fim do terreno. Informação passada é de que todo aquele terreno será de "gavetas", no momento são pouco mais de 10. Parece um sítio abandonado. Não entendo de engenharia mas acredito que deveria haver um planejamento para tanto, o mau cheiro é insuportável. As famílias não poderão fazer as tradicionais visitas naquele lugar. Além da dor da perda fica a humilhação do cidadão que vê o seu ente querido ser sepultado em local "abandonado"

. A gestão tem ciência da necessidade de ampliação de seus cemitérios, ou de criação de um novo local e nada faz. A resolução deve ser urgente, pois é também uma questão sanitária e de saúde pública, onde o cemitério em questão é próximo (quase vizinho) ao recém inaugurado parque Municipal Luiz Carlos de Oliveira. Espero que notifique o Município para que faça de imediato a adequação do local, que tenha acesso, que seja digno. Que seja obrigado a fazer um novo cemitério público para que todos os cidadãos possam sepultar seus familiares com dignidade, pois é um direito destes e dever do Município através de seus gestores

Considerando que esta promotoria de justiça já propôs, ano passado, a ação civil pública para a ampliação do cemitério, que tramita sob o nº PJE ;

Considerando a utilidade da manutenção deste procedimento com o fito de possível subsídio à instrução da referida ação judicial;

instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação prestada junto à Ouvidoria do MPPE, noticiando irregularidades no Cemitério São Miguel.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

publique-se esta portaria no DOE;

certifique-se sobre o andamento do PJE mencionado;

mantendo o sigilo dos dados que possam identificar a pessoa notificante, requereu do Município providências cabíveis e resposta em quinze dias;

ciência à pessoa notificante.

Garanhuns, 18 de maio de 2026

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.001.129/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando manifestação prestada na Ouvidoria do MPPE, nos seguintes termos:

"Total descaso no Cemitério São Miguel em Garanhuns, Dia de Finados 2025 e muito lixo.

Que tome providências p q os impostos pagos p proprietários de túmulos sejam aplicados p tornar o local acessível às pessoas q vão visitar seus entes queridos."

Considerando não consta resposta do Município;

instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o seguinte OBJETO: Trata-se de manifestação prestada junto à Ouvidoria do MPPE, noticiando acúmulo de lixo no Cemitério São Miguel.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no DOE;
2. reitere ao Município requerimento de providências cabíveis e manifestação no prazo de dez dias úteis, inclusive com demonstração da limpeza e do plano de manutenção permanente do local.

Cumpra-se.

Garanhuns, 18 de maio de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 02137.000.166/2026

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.166/2026 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.166/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta

## PORTARIA Nº 02088.001.129/2025

Recife, 18 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.129/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que o Serviço Social da UPA Barra de Jangada encaminhou relatório a esta Promotoria de Justiça sobre violações de direitos de MARIA DE LOURDES VICENTE DA SILVA e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de autonegligência e vulnerabilidade que se encontra a pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Que seja anexada aos autos o seguintes documentos, todos constantes no Inquérito Civil nº 02144.000.060/2023: Docs: 0003; 0008; 0015; 0016; 0020; 0021; 0029; 0030, 0040; 0046; 0066; 0093; 0094; 0096; 0097.

2. Tendo em vista a análise técnica dos relatórios situacionais e psicológicos acostados aos autos, que evidenciam a persistência de um cenário de vulnerabilidade social e fragilidade na rede de apoio familiar da idosa Maria de Lourdes Vicente da Silva; que a usuária apresenta quadro clínico complexo, demandando cuidados contínuos, e permanece desacompanhada em períodos críticos (noturno e finais de semana); o dever compartilhado entre família, sociedade e Estado na garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa, conforme a Lei nº 10.741/2003, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que:

a) Oficie-se ao CREAS Prazeres para que:

- Mantenha o acompanhamento sistemático da idosa através do

PAEFI;

- Intensifique as tentativas de contato e sensibilização dos filhos Dário Alves da Silva e Celso Alves da Silva, visando à responsabilização e ao fortalecimento da rede de apoio familiar, especialmente para suprir a desassistência no período noturno e finais de semana;

- Realize, em conjunto com a idosa, avaliação técnica quanto à viabilidade e ao desejo de inclusão em serviço de acolhimento de maior complexidade (ILPI), caso a rede familiar se mantenha inoperante.

Remessa de Relatório Circunstanciado no prazo de 20 (vinte) dias.

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), com cópia para a USF Nova Divinéia I, solicitando relatório atualizado sobre o acompanhamento clínico da idosa, bem como a avaliação sobre a necessidade de ampliação de cuidados domiciliares.

Remessa de Relatório Circunstanciado no prazo de 20 (vinte) dias.

c) Notifiquem-se os filhos Dário e Celso para que compareçam a esta Promotoria de Justiça para audiência de sensibilização e mediação, em data a ser designada pela secretaria.

3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de maio de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 02137.000.160/2026

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.160/2026 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.160/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - Omissis;

II - Omissis;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar notícia de que pessoa diagnosticada com transtornos mentais, além de outras doenças, sem parentes ou pessoa que queiram/possam dar o suporte material e emocional necessário ao seu tratamento de saúde, neste Município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Que seja anexada aos autos o seguintes documentos, todos constantes no Inquérito Civil nº 02061.003.187/2023: DOC 0003 e DOC 0031.

b) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

c) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de maio de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 02137.000.168/2026

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.168/2026 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02137.000.168/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: "Art. 5º "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.";

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, aí incluída a segurança dos prédios escolares;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e apurar denúncias de irregularidades na infraestrutura da Escola Municipal Poeta Manuel Bandeira, em Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

1. Que seja anexada aos autos o seguintes documentos, todos constantes no Inquérito Civil nº 02144.000.159/2021: Docs: 0013; 0029, 0036; 0042 e 0068.

2. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação (SME) apresentou um cronograma de obras com início previsto para abril e maio de 2026, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que:

a) Oficiar à SME requisitando:

- que informe, no prazo de 10 dias, se os serviços de telhamento e retelhamento, programados para a segunda quinzena de abril de 2026, foram efetivamente iniciados e qual o estágio atual da execução;

- comprovação documental (fotos, ordens de serviço ou notas fiscais) referente aos serviços elétricos, de esquadrias, ferragens e revestimento que estavam provisionados para o mês de maio de 2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- o cronograma do Setor de Projetos relativo aos estudos de viabilidade para sanar o desconforto térmico e a falta de sanitários acessíveis, uma vez que tais pendências foram apenas "encaminhadas para análise" sem datas definidas;

- informações sobre a existência de dotação orçamentária ou processo licitatório em curso para a contratação da empresa especializada mencionada no parecer técnico da prefeitura;

b) Intimar a Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes para realizar nova inspeção técnica urgente no muro da área de atividades livres, com objetivo se atestar se a inclinação perceptível a olho nu e as armaduras corroídas oferecem risco iminente de desabamento, recomendando-se a interdição total da área caso a segurança dos alunos não esteja garantida;

3. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

4. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de maio de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02253.000.016/2026

Recife, 18 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02253.000.016/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02253.000.016/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; pelos arts. 4.º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; bem como pelas disposições da Resolução CSMP /MPPE n.º 003 /2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, mediante a promoção de inquérito civil e ação civil pública;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima, a qual relata a ocorrência de eleição antecipada para mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Igaracy - Biênio 2027-2028, realizada em 27/03/2026;

CONSIDERANDO que a referida eleição ocorreu com quase 01 (um) ano de antecedência em relação ao início do mandato, o que, em tese, afronta o princípio da contemporaneidade que deve reger os pleitos internos das Casas Legislativas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 7.733/DF, em 23 de fevereiro de 2024, decidiu que é inconstitucional a antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Legislativa para o segundo biênio da legislatura quando não observada a contemporaneidade do mandato, admitindo-se tal ato apenas a partir de outubro do ano anterior ao início do biênio subsequente;

CONSIDERANDO que o fundamento da decisão do STF está lastreado na defesa da representatividade política, da autenticidade da vontade parlamentar vigente, da vedação à perpetuação precoce de grupos de poder e da preservação do pluralismo político;

CONSIDERANDO que o descumprimento deste precedente, com eficácia erga e efeito vinculante (CF, art. 102, §2º), compromete a integridade omnes da ordem constitucional, sujeitando os atos administrativos em desconformidade à nulidade absoluta;

CONSIDERANDO que o princípio da contemporaneidade é corolário dos princípios republicano e democrático, visando impedir a perpetuação precoce de grupos no poder e garantir que a direção da Casa Legislativa reflita a composição política atual;

CONSIDERANDO que embora tenham sido invocados os artigos 20 e ss da Lei Orgânica Municipal e o art. 16 e ss do Regimento Interno (vide Ofício nº 047/2026 - Gabinete da Presidência) como fundamento do ato, a normatividade interna ou Municipal não pode se sobrepor à supremacia da Constituição Federal, tampouco pode afastar a vinculação a precedentes obrigatórios da Suprema Corte;

CONSIDERANDO que a complexidade da matéria e a necessidade de colheita de novos elementos para fundamentar eventual medida judicial ou resolução extrajudicial demandam a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;

RESOLVE:

I. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 14 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, visando à apuração minuciosa da legalidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igaracy para o biênio 2027-2028, bem como à eventual anulação do ato administrativo por vício de inconstitucionalidade e desrespeito ao princípio da contemporaneidade;

II. expedir RECOMENDAÇÃO ao Presidente da Câmara Municipal de Igaracy para promover os atos necessários à regularização da eleição da mesa diretora para o biênio 2027/2028;

III. ENCAMINHE cópia desta portaria que determina a instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, e também comunique-se o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, conforme preceitua o § 2º do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 18 de maio de 2026.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02253.000.016/2026

Recife, 18 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02253.000.016/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02253.000.016/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; bem como pelas disposições da Resolução CSMP /MPPE n.º 003 /2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, mediante a promoção de inquérito civil e ação civil pública;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima, a qual relata a ocorrência de eleição antecipada para mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Igaracy - Biênio 2027-2028, realizada em 27/03/2026;

CONSIDERANDO que a referida eleição ocorreu com quase 01 (um) ano de antecedência em relação ao início do novo mandato, o que, em tese, afronta o princípio da contemporaneidade que deve reger os pleitos internos das Casas Legislativas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n.º 7.733/DF, em 23 de fevereiro de 2024, decidiu que é inconstitucional a antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Legislativa para o segundo biênio da legislatura quando não observada a contemporaneidade do mandato, admitindo-se tal ato apenas a partir de outubro do ano anterior ao início do biênio subsequente;

CONSIDERANDO que o fundamento da decisão do STF está lastreado na defesa da representatividade política, da autenticidade da vontade parlamentar vigente, da vedação à perpetuação precoce de grupos de poder e da preservação do pluralismo político;

CONSIDERANDO que o descumprimento deste precedente, com eficácia erga e efeito vinculante (CF, art. 102, §2º), compromete a integridade omnes da ordem constitucional, sujeitando os atos administrativos em desconformidade à nulidade absoluta;

CONSIDERANDO que o princípio da contemporaneidade é corolário dos princípios republicano e democrático, visando impedir a perpetuação precoce de grupos no poder e garantir que a direção da Casa Legislativa reflita a composição política atual;

CONSIDERANDO que embora tenham sido invocados os artigos 20 e ss da Lei Orgânica Municipal e o art. 16 e ss do Regimento Interno (vide Ofício n.º 047/2026 - Gabinete da Presidência) como fundamento do ato, a normatividade interna ou Municipal não pode se sobrepor à supremacia da Constituição Federal, tampouco pode afastar a vinculação a precedentes obrigatórios da Suprema Corte;

CONSIDERANDO que a complexidade da matéria e a necessidade de colheita de novos elementos para fundamentar eventual medida judicial ou resolução extrajudicial demandam a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil;

RESOLVE:

I. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 14 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, visando à apuração minuciosa da legalidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igaracy para o biênio 2027-2028, bem como à eventual anulação do ato administrativo por vício de inconstitucionalidade e desrespeito ao princípio da contemporaneidade;

II. expedir RECOMENDAÇÃO ao Presidente da Câmara Municipal de Igaracy para promover os atos necessários à regularização

da eleição da mesa diretora para o biênio 2027/2028;

III. ENCAMINHE cópia desta portaria que determina a instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, e também comunique-se o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, conforme preceitua o § 2º do art. 16 da RES-CSMP n.º 003/2019.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 18 de maio de 2026.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO- 36ª PJ Criminal Capital Recife, 18 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP n.º 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR SUELY MARIA RIBEIRO LEAL, CPF: XXX.251.444-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09901.9032.00001/2022-1.3 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DO IDOSO, que resultou no indiciamento de JOSUÉ DA SILVA, CPF: XXX.702.404-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradaq@mppe.mp.br](mailto:entradaq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP n.º 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANA LUIZA, na qualidade de representante legal da vítima, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09906.9038.00590/2008-1.3 instaurado pela DELEGACIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE - DECCA, que resultou no indiciamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CLÓVIS DA SILVA FIRMINO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR PAULO DE SOUZA NASCIMENTO FILHO, CPF: XXX.494.514-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0015.000113-04 instaurado pela Delegacia de Polícia da 15ª Circunscrição - Alto do Pascoal.

**HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LUCAS LUIZ HOLANDA FERREIRA DA SILVA, CPF: XXX.538.934-XX, na qualidade de representante legal da vítima S. H. C. S., CPF: XXX.937.174-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0296.000068-06 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE - DECCA. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

**JOÃO ALVES DE ARAUJO**

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.601/2026****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Neves de Sá	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

## LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 1 e 2/2026 – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA – PM							
EDITAL Nº 1/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 3º Procurador de Justiça Cível de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	7005	9182	11947	01/12/1954	Constitucional	Habilitado (a)
2	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	459	9182	11305	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	4751	8851	11947	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
4	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	8076	8851	11947	24/03/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	648	8851	11528	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
6	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	7262	8851	11528	18/11/1970	Constitucional	Habilitado (a)
7	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	340	8851	11305	30/11/1969	Constitucional	Habilitado (a)
8	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	8851	8851	11305	01/02/1970	Constitucional	Habilitado (a)
9	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	2272	8851	11305	18/05/1971	Constitucional/Edital nº 01/2025.	Habilitado (a)
10	TATIANA DE SOUZA LEO ARAUJO ANTUNES	8851	8851	11305	02/06/1971	Constitucional/Editais nº 01/2024 e 01/2025.	Habilitado (a)
11	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	7849	8851	11305	26/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
12	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	4615	8769	13020	08/11/1959	Constitucional	Habilitado (a)
13	RICARDO GUERRA GABINIO	5625	8769	11947	14/02/1969	Constitucional	Habilitado (a)
14	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	3028	8769	11947	11/06/1969	Constitucional	Habilitado (a)
15	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	5059	8769	11528	23/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
16	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8769	8769	11528	22/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
17	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	4615	8769	11305	14/07/1960	Constitucional	Habilitado (a)
18	JOSE EDIVALDO DA SILVA	1516	8769	11305	17/12/1964	Constitucional	Habilitado (a)
19	WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR	7849	8769	11305	29/09/1965	Constitucional	Habilitado (a)
20	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	648	8769	11305	20/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
21	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8769	8769	11305	12/05/1970	Constitucional	Habilitado (a)
22	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3111	8769	10009	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	7005	8769	9965	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7979	7979	11305	23/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7259	7259	10009	10/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
26	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5682	5682	12453	14/12/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4197	4569	11305	16/04/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	648	4569	9614	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	4072	4072	11305	30/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	4072	4072	10009	09/12/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	4072	4072	9719	24/08/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	67	4072	9614	04/12/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)

33	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3448	4072	8130	22/03/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MUNI AZEVEDO CATAO	201	3196	9719	13/05/1969	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	GUILHERME VIEIRA CASTRO	235	3028	7448	01/11/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ERICKA GARMES PIRES	3028	3028	5772	30/06/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	1299	1299	11305	26/09/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)

<b>LISTA FINAL DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA – PA</b>							
<b>EDITAL Nº 2/2026</b>							
<b>CRITÉRIO: ANTIGUIDADE</b>							
<b>CARGO – 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru</b>							
<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>Tempo Cargo (dias)</b>	<b>Tempo Entrância (dias)</b>	<b>Tempo MPPE (dias)</b>	<b>DATA NASCIMENTO</b>	<b>Quinto/Remanescente</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	7262	9995	12453	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
2	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	8549	9702	10819	21/11/1971	Constitucional	Habilitado (a)
3	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	459	9182	11305	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
4	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	1299	8851	11947	14/12/1967	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	4751	8851	11947	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
6	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	8076	8851	11947	24/03/1969	Constitucional	Habilitado (a)
7	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	648	8851	11528	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
8	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	7262	8851	11528	18/11/1970	Constitucional	Habilitado (a)
9	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	340	8851	11305	30/11/1969	Constitucional	Habilitado (a)
10	ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE	8851	8851	11305	01/02/1970	Constitucional	Habilitado (a)
11	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	2272	8851	11305	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
12	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	8851	8851	11305	02/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
13	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	7849	8851	11305	26/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
14	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	4615	8769	13020	08/11/1959	Constitucional	Habilitado (a)
15	RICARDO GUERRA GABINIO	5625	8769	11947	14/02/1969	Constitucional	Habilitado (a)
16	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	3028	8769	11947	11/06/1969	Constitucional	Habilitado (a)
17	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	5059	8769	11528	23/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
18	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8769	8769	11528	22/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
19	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	4615	8769	11305	14/07/1960	Constitucional	Habilitado (a)
20	JOSE EDIVALDO DA SILVA	1516	8769	11305	17/12/1964	Constitucional	Habilitado (a)
21	WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR	7849	8769	11305	29/09/1965	Constitucional	Habilitado (a)
22	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	648	8769	11305	20/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
23	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8769	8769	11305	12/05/1970	Constitucional	Habilitado (a)
24	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3111	8769	10009	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	648	8769	10009	21/06/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
26	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	7005	8769	9965	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7979	7979	11305	23/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
28	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	235	7979	9811	14/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado

							(a)
29	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7259	7259	10009	10/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
30	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5682	5682	12453	14/12/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	235	5059	9614	29/01/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5059	5059	9418	07/10/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
33	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4197	4569	11305	16/04/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
34	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	648	4569	9614	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	4072	4072	11305	30/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
36	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	4072	4072	10009	09/12/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
37	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	4072	4072	9719	24/08/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
38	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	67	4072	9614	04/12/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
39	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3448	4072	8130	22/03/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
40	MUNI AZEVEDO CATAO	201	3196	9719	13/05/1969	4º Sucessivo	Habilitado (a)
41	GUILHERME VIEIRA CASTRO	235	3028	7448	01/11/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
42	ERICKA GARMES PIRES	3028	3028	5772	30/06/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
43	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1516	1516	11528	04/04/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
44	NATALIA MARIA CAMPELO	1516	1516	9719	01/12/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
45	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	1299	1299	11305	26/09/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
46	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	67	1299	5113	31/03/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
47	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1187	1187	5400	09/11/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 18 de maio de 2026.

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO**

Endereço: Praça Coutinho, 97, Centro (Fórum Local)

CEEP 55825-000 – Fone (81) 99230.6456 E-mail: [pjpaudalho@mppe.mp.br](mailto:pjpaudalho@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/05/2026	Segunda-feira	13:00 às 17:00	PJ de Paudalho	Delmiro Vinício Costa Ramos Amon Francisco da Silva